

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , de 17 de Maio de 2010.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º. 022/2005, NO CAPÍTULO III, TÍTULO IV DAS TAXAS, SEÇÃO ÚNICA – TAXA COLETA DE LIXO, SUBSEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA NO SEU ART. 120, ALTERANDO A TABELA DE COLETA DE LIXO DO INCISO I E INCLUINDO OS INCISO II E III AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- DD.Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Considerando a supremacia do interesse público e na otimização dos Serviços Municipais essenciais oferecidos à população.

Considerando ainda que na época de implantação do Código Tributário Municipal não foram desenvolvidos estudos necessários de impacto de aplicação, nem mesmo os estudos sociais e de renda dos contribuintes.

Faz necessário estas alterações para adequarmos as nossas realidades.

Art. 1º - O Art. 120, Inciso I passa a vigorar com a seguinte **TABELA DE COLETA DE LIXO** e seus valores em UFPE, a seguir discriminados:

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por Tipo edificação	Quantidade em UFPE
Bairros com população de Baixa Renda	2,0
Demais Bairros Existentes	3,0

Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços.	4,0
Imóveis Constantes nos Distritos deste município	1,5

II – Caberá a Administração, identificar através de estudo e pesquisa a população de baixa renda nos bairros;

III – Com relação à isenção da taxa de coleta de lixo, será utilizado o mesmo critério descrito no Art. 52 da Lei Complementar de n.º 22/2005.

Art. 2º - As alterações constantes nesta Lei passam a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 17 DE MAIO DE 2010.**

MARTÍNS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal